

17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51036-7, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARABÁ, em face do Convênio SETRAN nº 11/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 218 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico a Sra. DILZA MARIA PANTOJA CORRÊA, Prefeita à época, de que no dia 17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/53366-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em face do Convênio SEPOF nº 193/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 219 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA, Prefeito, de que no dia 17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51715-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do Convênio ASIPAG nº 045/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 220 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época, de que no dia 17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53222-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, em face do Convênio SEDUC nº 221/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. CLÓVIS MANOEL DE MELO BEGOT, Prefeito à época, de que no dia 17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/52716-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em face do Convênio FCPTN nº 074/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 222 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. DORIVALDO OLIVEIRA DE JESUS, Presidente, de que no dia 17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50940-4, que trata da tomada de contas instaurada na COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA

COMUNIDADE DO MOURA, em face do Convênio ALEPA nº 037/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 223 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico a Sra. MARIA IRISMAR DA SILVA FERREIRA, Presidente, de que no dia 17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53573-8, que trata da tomada de contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO DRA. MARIA ESTER MOUTA DE OLIVEIRA, em face do Convênio ASIPAG nº 349/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 224 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito, de que no dia 17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53186-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em face do Convênio SEDUC nº 526/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 225 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. DOMINGOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Presidente, de que no dia 17.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51396-0, que trata da tomada de contas instaurada no URUITÁ ESPORTE CLUBE, em face do Convênio ASIPAG nº 111/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 5º

Nº do Contrato: S/N

Objeto do Contrato: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais

Valor do Contrato Original: R\$ R\$10.000,00 - estimado

Modalidade de Licitação: Contratação Direta

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Objeto e Justificativa do Aditamento: Proceder, no Contrato Original, alteração

Valor: R\$.

Data da Assinatura: 01/01/2009

Vigência do Aditamento: 01/03/2009 a 12/10/2009

Dotação Orçamentária: 0112201254534

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

Aditivos Anteriores: 1ºTA-12/10/2005, 2º TA-11/10/2006, 3º TA-11/10/2007, 4º TA 21/10/2008

Endereço do Contratado: Av. Presidente Vargas, 498, Centro, Belém-Pará

Data da Publicação: 10/03/2009

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de março de 2009, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processos nºs 1090012002-00 – 200311793-00

Responsável : José Antônio dos Santos Carvalho

Origem : Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de março de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 9.248, DE 13/11/2008

Processo nº 200813507-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Reajuste de Vencimentos

Responsável: Aguilar Bozi – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/08, de 24/06/2008, da Câmara Municipal de Novo Repartimento, que concede reajuste aos servidores da Câmara, no percentual de 5,75%, devendo ser observado os limites constitucionais e legais com gastos de pessoal por ocasião da análise da Prestação de Contas, com observância do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal/88. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.268, DE 02/12/2008

Processo nº 140012003-00 (200403395-00, de 30/03/2004)

Origem: Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2003

Interessado: Edmilson Brito Rodrigues

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Belém, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2003, de responsabilidade do Sr. Edmilson Brito Rodrigues. Vencidos os Conselheiros José Carlos Araújo, Cesar Colares e o Conselheiro Convocado Alexandre Cunha, que votaram com aplicação de multa pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 9.310, 03/02/2009

Processo nº 200816240-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito

Responsável: Rubens de Oliveira Barbalho – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Cadastrar a Lei Municipal nº 045/08, de 30/06/2008, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, que fixa os subsídios do Prefeito em R\$-8.000,00 (oito mil reais) e do Vice-Prefeito em R\$-5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a legislatura que se inicia em 01/01/09, com observância dos ditames previstos na Constituição Federal/88;

II – Dar ciência aos interessados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.311, DE 03/02/2009

Processo nº 200817197-00

Origem: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Responsável: Jenean dos Reis Araújo – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Cadastrar a Lei nº 223/08, de 05/09/2008, da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, que fixa os subsídios do Prefeito em R\$-10.821,00 (dez mil, oitocentos e vinte e um reais), do Vice-Prefeito em R\$-7.574,70 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) e dos Secretários Municipais em R\$-3.246,30 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), com ressalva de que a revisão dos respectivos subsídios observe o Art. 37, Inciso X, da Carta Magna, haja vista não ser autorizado a utilização de índice de reajuste divergente do concedido aos servidores públicos municipais, com observância dos ditames previstos na Constituição Federal/88;

II – Dar ciência aos interessados. Unanimidade